

Recibido em  
07/10/2013  
JAS

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 513/2013, em 27 de maio de 2013.

**Ementa:** Que dispõe sobre a Instituição do Vale Transporte para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** - Fica Instituído no Município de Pilar, o Vale Transporte para os servidores públicos municipais da Administração Pública Direta.

§ 1º - O vale-transporte constitui benefício que o Poder Público antecipará aos servidores municipais para utilização efetiva em despesas de deslocamento de residência ao trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excetuadas aquelas realizadas durante a jornada de trabalho, nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 2º - Para o disposto no caput, considerar-se-á a localização das unidades administrativas em que o servidor exerce suas atribuições profissionais.

**Art. 2º** - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de Transporte Coletivo Urbano ou, ainda intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares, que atenda localidades de municípios limítrofes, que estejam próximas à divisa do Município de Pilar;

**Parágrafo único** – Excluem-se do disposto neste artigo, o transporte dos serviços seletivos e os especiais.

**Art. 3º** - O vale transporte concedido nas condições e limites definidos nesta Lei:

- I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

**Art. 4º** - O vale-transporte será custeado:

- I – pelo servidor na parcela equivalente a 6% (seis por cento) da sua remuneração;
- II – pelo Município, no que exceder a parcela referida no item anterior.

**Art. 5º** - A concessão do vale-transporte autorizará a Administração Pública a descontar mensalmente da remuneração do servidor, o valor da parcela de que trata o inciso I do at. Anterior.

  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 6º** - A concessão do benefício ora instituído implica na aquisição pela administração, do vale transporte em quantidade necessária aos deslocamentos do servidor no percurso residencial/trabalho e vice-versa.

**Art. 7º** - Para receber o Vale-Transporte, o servidor deverá apresentar ao seu Órgão ou Entidade de lotação, requisição contendo:

- I - O endereço residencial e comprovante de residência oficial;
- II - Os percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- III - A declaração assegurando a veracidade das informações lançadas no formulário.

**§ 1º** - As informações serão atualizadas pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

**§ 2º** - O servidor que acumular lícitamente cargos ou empregos, no caso de jornadas subseqüentes, não fará jus ao pagamento do deslocamento residência-trabalho da segunda jornada.

**§ 3º** - A declaração falsa para percepção de valor superior ao que lhe é devido ou o uso indevido do Vale-Transporte, constitui falta grave, punida na forma da Lei.

**Art. 8º** - A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do declarante, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 9º** - O Vale-Transporte será devido em razão dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor, em conformidade com os apontamentos no cartão de ponto ou folha de frequência do mês em curso.

**§ 1º** - Nas ausências ao serviço abonadas, justificadas ou não justificadas o servidor não faz jus ao Vale-Transporte, devendo o ajuste ser feito no mês subseqüente.

**§ 2º** - Não será devido nas seguintes hipóteses:

- I - Servidor cedido à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios;
- II - Licença para exercer mandato eletivo;
- III - Licença para exercício de mandato classista;
- IV - Licença para serviço militar, entre a data da incorporação e a desincorporação;
- V - Afastados por motivos de saúde;
- VI - Em licença sem vencimentos;
- VII - Em disponibilidade a outros Poderes ou Órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal;
- VIII - No período de férias ou recesso do servidor municipal.

**Art. 10º** - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo fica obrigada a emitir e comercializar o vale transporte ao preço da tarifa vigente, colocando à disposição da Prefeitura e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**


**Art. 11º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, por Secretaria a que estiver vinculado o servidor.

**Art. 12º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 27 de maio de 2013.

  
Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 513/2013, de 27 de maio de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de maio de 2013.

  
Patrícia Henrique Rocha  
Secretária Municipal de Administração

Patrícia Henrique Rocha  
Secretaria Municipal de Administração  
Portaria nº 003/2013